



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	222
Proc. N°	04/2009
FABRICA	

Ata da sessão Julgamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, realizada aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e nove, as 14:30h, na sede da Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito Rua Senador Dantas, 76 sala 1.107- RJ. Presentes o Presidente Dr. Fernando Marques de Campos Cabral, Vice-Presidente Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, os Auditores Drs. Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci, Kênio Marcos Ladeira Barbosa, Leonardo Pampillon Gonzalez Rodrigues, Dr. Marcelo Augusto Rimonato, Luis Carlos Alcoforado, a Procuradora Dr^a. Viviane Eleonora de O.R.Silva Wolff Monteiro. Ausentes e justificando sua falta os auditores Drs. Paulo de Souza Coutinho Filho e Jorge Luiz Borba Costa. O colegiado deliberou considerar justificadas as ausências dos senhores auditores e, verificando a existência de quorum legal, prosseguiu os trabalhos. Dando início a sessão o Presidente, lê a pauta. O Presidente apresentou o pedido de preferência Dr. Daltro Marcelo Maronezi, o que foi aprovado pelo colegiado, chamando processo de nº 04/2009-STJD recorrente Procuradoria de Justiça do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, recorridos: RAFAEL FÉLIX ANDRÉS TULIO e CESAR A. VALANDRO, relator, Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa lê o relatório, a seguir a Procuradoria lê o seu Parecer. Após com a palavra o patrono do recorrido apresenta sua defesa. O Douto Relator passa a leitura do seu voto. Por unanimidade foi dado provimento ao recurso permanecendo a punição dos Comissários Desportivos da prova. Acórdão, quando uma ementa for suficiente, quando o voto é gravado, pois, caso seja necessário as partes poderão requerer as gravações pagando as custas. Encerrada a sessão todos os presentes assinam a presente ata. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

Fernando Marques Campos Cabral

Carlos Alberto Diegas Dutra

Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci

Kênio Marcos Ladeira Barbosa - Relator

Marcelo Augusto Rimonato

Leonardo Pampillon G. Rodrigues

Luis Carlos Alcoforado

Viviane Eleonora de O.R.S. Wolff Monteiro

Daltro M. Maronezi - adv. Recorrentes

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br

STJD

Processo nº 04/2009

Recurso Voluntário

Recorrente – Procuradoria de Justiça do Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA

Recorridos – Rafael Felix Andrés Túlio e Outro

RELATÓRIO,

Inicialmente, tratam os presentes autos de recurso apresentado pelos Recorrentes acima citados, ora Recorridos que se encontra inserido às fls. 03/08, insurgindo-se contra a penalização de desclassificação a eles imposta pelos Comissários Desportivos às fls.13/14, por conduta antidesportiva, por ocasião da disputa da 4ª. Etapa da Copa Peugeot de Rally de Velocidade, ocorrida em 18 de julho p. p., na cidade de Penedo-RJ;

O embasamento da desclassificação foi centrada no fato dos Recorrentes ora Recorridos, terem intencionalmente interrompido uma passagem na entrada de uma ponte impedindo a passagem dos veículos de nºs. 53, 57 e 77, alegando para tanto, que no trajeto depararam com vários animais bovinos e o tratador dos mesmos, no trajeto a ser efetuado pelos competidores; sendo certo que, como eles eram do primeiro veículo que deu a largada, solicitaram aos Posto de Controle que avisasse ao Posto de Largada sobre o incidente a fim de que fosse evitado que outros concorrentes largassem e com isso viessem a sofrer algum acidente;

pleiteando em suma:

A – “desconsiderada a desclassificação imposta, computados os pontos da Prova 01 da 4ª. Etapa Peugeot de Rally de Velocidade – 2009, com o recebimento da correspondente da premiação estabelecida.”

B – “seja considerado o tempo de passagem da SS01na SS03, como realizado para os demais competidores, consoante principio da impessoalidade/isonomia previsto no CBJD.”

C – Sucessivamente em não assim entendendo, seja anulada a prova 01 da 4ª. Etapa, como um todo.”

Às fls. 191/194, encontra-se a promoção da Procuradoria propugnando pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão dos Comissários Desportivos;

Às fls. 196, encontra-se inserida a Ata da sessão de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar desta Corte, ocorrida em 12.11.2009 que, por maioria acolheu o recurso interposto, sendo certo que na ocasião do julgamento, a douta Procuradoria, após o depoimento da testemunha – Laudemir da Silva que afirmou ter atuado como fiscal da prova “PC”, em questão, desta feita, opinou pelo seu provimento;

Às fls. 198/204, encontra-se o Recurso Voluntário impetrado pela douda Procuradoria deste Tribunal insurgindo-se contra a decisão proferida na instancia, *quo*, propugnando pela reforma do julgado a fim de que seja mantida a penalidade imposta aos Recorrentes;

É o relatório

[Faint, illegible handwritten text]



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	23
Proc. N°	09/2009
RUBRICA	

Voto,

Pelo que se infere dos autos, os Recorrentes, ora Recorridos, por ocasião da prova, alegam que foram os primeiros a largarem e que no percurso se depararam com “animais na pista acompanhados do tratador”, fato esse que os levou a pararem o veículo no “controle de passagem” na entrada de uma ponte (SS03), após passarem pelos animais com o intuito de avisarem o fiscal do ocorrido;

Com tal atitude, impediram que os concorrentes que vinham logo atrás, com os carros de n.ºs. 53, 57 e 77, pudessem prosseguir, pois a posição do veículo dos Recorridos impedia a passagem na referida ponte;

Em decorrência, os Comissários Desportivos entenderam que os mesmos, praticaram com tal ato, uma conduta antidesportiva, razão pela qual, houveram por bem, em aplicar aos Recorridos a penalidade de desclassificação daquela etapa, baseando-se, para tanto, nos artigos 48 inciso III c/c artigo 50 inciso VII do Código Desportivo de Automobilismo-CDA, artigo 1º, inciso IV do Regulamento da Copa Peugeot e artigo 104 do Regulamento Geral das Provas;

A instância de origem, ao apreciar e julgar o feito acolheu, por maioria, a tese esposada pelos Pilotos-Recorridos, cabendo salientar, pelo que se vê da Ata da Sessão de Julgamento, que o Procurador que funcionou na primeira instância que a primeira vista opinava pelo desprovemento do recurso, **após ouvir o depoimento da testemunha Laudemir da Silva**, mudou seu parecer, opinando, desta feita, pelo provimento do Recurso;

Aliás, com relação ao depoimento desta testemunha que segundo alega, exercia a função de responsável por um Posto de Controle – PC, código 5.61, muito embora da Pasta de Prova não conste que o mesmo exercesse tal função ou qualquer outra, bem como de sua declaração inserida às fls. 11, o que se pode extrair é apenas a confirmação dos fatos alegados pelos Recorrentes, ora Recorridos e, de pouca valia ao desate da controvérsia;

Nesse passo, a meu sentir, em que pese alegações dos Recorrentes, ora Recorridos, na sustentação de suas defesas, notadamente no fato de que **bloquearam a passagem na entrada da ponte aos demais competidores**, com o único intuito de “evitar acidentes” pode se constituir até numa atitude louvável, mas ao mesmo tempo, reprovável na medida em que eram apenas competidores, razão pela qual não

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	232
Proc. N°	09/2009
RUBRICA	

ostentavam poderes para paralisar a prova como o fizeram, pois tal atribuição compete apenas aos Comissários Desportivos e ao Diretor de Prova;

Além do mais, pelo que noticiam os autos, a prova transcorreu normalmente sem maiores incidentes;

Desse modo, pelas razões aqui expostas, conheço do Recurso e no mérito lhe dou provimento, para reformar a decisão emanada na instância originária, mantendo, por via de consequência, a decisão dos Comissários Desportivos.

É como voto,

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br